



LEI MUNICIPAL Nº 689/2022

De 28 de setembro de 2022

“Institui o Programa “CNH Social” no âmbito do Município de São Francisco do Conde/BA, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, por meio desta Lei, o Programa “CNH Social” no Município de São Francisco do Conde/BA, que possibilitará aos munícipes de baixa renda, desempregados e em estado de vulnerabilidade, a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - “CNH” categoria A e B / A ou B, assim como a adição da categoria A ou B na Carteira Nacional de Habilitação - “CNH”, ou a renovação da Carteira Nacional de Habilitação – “CNH” das categorias A e B / A ou B, ou ainda, a inclusão da atividade remunerada na Carteira Nacional de Habilitação - “CNH”.

Art. 2º -O Programa “CNH Social” tem como objetivo garantir o acesso gratuito aos munícipes de baixa renda, desempregados e em estado de vulnerabilidade:

I - a primeira Carteira Nacional de Habilitação – “CNH” nas categorias A e B / A ou B;

II – a adição das categorias A ou B na Carteira Nacional de Habilitação – “CNH”;

III - a renovação da Carteira Nacional de Habilitação – “CNH” das categorias A e B / A ou B;

IV - a inclusão da atividade remunerada na Carteira Nacional de Habilitação – “CNH”.

§ 1º - O beneficiário poderá optar pela Carteira Nacional de Habilitação –



Estado da Bahia

*Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde*

SEGOV/PUBLICADO

EM 14/10/27

Lasmin Caroline Medeiros Xavier

Matrícula: 74.940

SEGOV

“CNH” nas categorias A e B, ou pela Carteira Nacional de Habilitação – “CNH” em apenas uma das categorias mencionadas, ou adicionar uma destas categoriais a sua Carteira Nacional de Habilitação – “CNH”, ou ainda, por renovar sua Carteira Nacional de Habilitação – “CNH” das categorias A e B / A ou B, assim como adicionar a atividade remunerada na Carteira Nacional de Habilitação – “CNH”.

§ 2º - O Município de São Francisco do Conde/BA, através desta lei, não está avocando competência privativa da União de legislar sobre trânsito e Transporte descrita no artigo 22, IX da Constituição Federal, ou a competência do Estado da Bahia, acerca do processo de habilitação de condutores prevista nos artigos n.ºs 140, 148 e 155 da Lei n.º 9.503/1997 – (Código de Trânsito Brasileiro), mas apenas passará a ser responsável pelo custeio da obtenção/adição/renovação/inclusão que são referentes à Carteira Nacional de Habilitação – “CNH”, dos beneficiários que preencherem os requisitos desta Lei.

Art. 3º - São princípios do Programa “CNH Social”:

I – promoção de oportunidades de trabalho e ascensão social por meio da Carteira Nacional de Habilitação–“CNH”;

II - geração de oportunidades e renda por meio do incentivo ao exercício de atividades econômicas;

III - diminuição da desigualdade social;

IV - incentivo aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - profissionalização e capacitação como atendimento das necessidades atuais do mercado de trabalho;

VI - inclusão social e produtiva no mercado de trabalho;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

SEGOV/PUBLICADO

EM 14/10/22

lasmin Caroline Medeiros Xavier

Matrícula: 74.940

SEGOV

VII - viabilização de formas de participação, ocupação e convívio na sociedade, por meio da mobilidade;

VIII – redução das infrações de trânsito relativas à direção por inabilitados.

Art. 4º - A pessoa para ser beneficiária do Programa “CNH Social”, deverá atender aos seguintes critérios:

I – estar inscrita, como titular ou dependente no “Cadastro Único”;

II – estar em acompanhamento por programa de assistência social regido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou estar em estado de vulnerabilidade, assim considerado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou ainda, estar desempregada;

III – ser de baixa renda, assim considerada aquele com renda “per capita” familiar mensal menor que 01 (um) salário mínimo;

IV – ser maior de 18 (dezoito) anos;

V - ser domiciliada no Município de São Francisco do Conde/BA há pelo menos 02 (dois) anos, demonstrando através de comprovante de residência ou, na ausência deste, declaração para comprovação de domicílio, que poderá ser averiguado por agente público competente da Secretaria de Desenvolvimento Social;

VI – possuir CPF e carteira de identidade ou equivalente;

Art. 5º - Não terão direito a ser beneficiado pelo Programa “CNH Social” a pessoa que:

I - não atender aos requisitos previstos no artigo 4º desta Lei;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

SEGOV/PUBLICADO

EM 14/10/22

Lasmin Caroline Medeiros Xavier

Matrícula: 74.940

SEGOV

II –ter com sua permissão de dirigir ou Carteira Nacional de Habilitação –
“CNH” cassadas;

III –ter com o seu direito de dirigir suspenso;

IV –ter sido condenada por crime com utilização de veículo automotor, em
processo com decisão transitada em julgado;

Art. 6º - O acesso à Carteira Nacional de Habilitação – “CNH”, referente ao
Programa “CNH Social” que trata esta Lei, será custeado pelo Município e assegurado
por dispensa do pagamento das seguintes despesas:

I - relativas aos exames de aptidão física, mental, psicológico e toxicológico,
quando exigido, junto as clínicas credenciadas ao Departamento Estadual de Trânsito
da Bahia – “DETRAN-BA”;

II - de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - “CNH” categoria A e B,
ou a inclusão de categoria A ou B na Carteira Nacional de Habilitação - “CNH”;

III – de renovação da Carteira Nacional de Habilitação – “CNH” das categorias
A e B / A ou B;

IV- da emissão da Carteira Nacional de Habilitação - “CNH”;

V - relativas a realização dos cursos teórico-técnicos e de prática de direção
veicular, bem como as aulas ministradas em simulador de direção veicular, quando
houver, junto as autoescolas credenciadas ao Departamento Estadual de Trânsito da
Bahia – “DETRAN-BA”;

VI – a inclusão da atividade remunerada na Carteira Nacional de Habilitação -
“CNH”;

VII - inerentes a realização de provas teóricas e práticas;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

SEGOV/PUBLICADO

EM 14/10/17

Iasmin Caroline Medeiros Xavier

Matricula: 74.940

SEGOV

VIII - que se façam necessárias para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - "CNH" categoria A e B / A ou B, assim como na adição da categoria A ou B na Carteira Nacional de Habilitação - "CNH", ou ainda, da renovação da Carteira Nacional de Habilitação - "CNH" das categorias A e B / A ou B;

Art. 7º - A concessão dos benefícios do Programa "CNH Social" previstos nesta Lei não exige o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida ou adição pretendida, devendo ser observadas as dispostos da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro - "CTB"), e resoluções do Conselho Nacional de Transito - "CONTRAN".

§ 1º - O beneficiário reprovado nos exames de aptidão física, mental, psicológica e toxicológico, quando houver, assim como nos exames teórico-técnico ou prático de direção veicular, poderá refazê-los sem ônus uma única vez, através do Programa "CNH Social".

§ 2º - O beneficiário que não concluir no prazo de 12 (doze) meses todas as etapas do processo junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - "DETRAN-BA", para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - "CNH" categoria A e B / A ou B, assim como para a adição da categoria A ou B na Carteira Nacional de Habilitação - "CNH", ou para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação - "CNH" das categorias A e B / A ou B, ou ainda, para a inclusão da atividade remunerada na Carteira Nacional de Habilitação - "CNH", fica impedido de participar do Programa "CNH Social" pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 8º - O Programa "CNH Social" estará vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que poderá realizar todas as medidas legais necessárias para a sua execução;

Parágrafo Único: Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Município de São Francisco do Conde/BA, através da Secretaria Municipal de

5
Alan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
Mat. 75.222



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

SEGOV/PUBLICADO

EM 18/10/22

Lasmin Caroline Medeiros Xavier

Matricula: 74.940

SEGOV

Desenvolvimento Social, poderá celebrar parcerias, convênios, realizar licitações para efetivar contratações, proceder com contratações diretas, ou realizar credenciamentos para este município das clínicas e autoescolas já credenciadas ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – “DETRAN-BA”, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 10 - O Programa “CNH Social”, no âmbito do Município de São Francisco do Conde/BA, será consignado ao Plano Plurianual, e disposto, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 11 - Para fins da implementação e operacionalização do Programa previsto nesta Lei e sua adequação à Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal promover transposições, transferências e remanejamento de recursos, assim como a abertura de crédito adicional suplementar e especial.

Art. 12 - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 28 de setembro de 2022.


Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
Prefeito


Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
Mat. 75.222